

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 06 de novembro de 2019, às 10h30, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia” ou “Eletropaulo”), na Avenida Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sitio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019, nas páginas 11, 7 e 8, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019, nas páginas B9, C3 e C3, respectivamente.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 95,88% (noventa e cinco vírgula oitenta e oito por cento) do capital social votante e total da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização desta Assembleia. Presentes, também, os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Presidente do Conselho de Administração, Mario Shinzato, Coordenador do Comitê de Auditoria e Max Xavier Lins, Diretor Presidente da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pela Sra. Andrea Leandro Valenzuela.
- 5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. no âmbito da sua incorporação pela Companhia; **(ii)** Laudo de Avaliação da Incorporação; **(iii)** termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação; **(iv)** Incorporação; **(v)** conversão do registro da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários da categoria “A” para a categoria “B”, condicionada à conclusão de oferta

pública para a aquisição das ações de emissão da Companhia; e **(vi)** autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações discutidas e aprovadas pelos acionistas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos documentos e das propostas relacionadas à ordem do dia e, após o exame e discussão das matérias, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

6.2. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Apsis”), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 7º andar, parte, São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.276.612/0001-93, NIRE 333.0032546-8 (“Enel Sudeste”), com base no critério contábil, na data-base de 31 de agosto de 2019 (“Laudo de Avaliação”), no âmbito da incorporação da Enel Sudeste pela Companhia (“Incorporação”), a ser implementada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação da Incorporação (“Protocolo e Justificação”);

6.3. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo I ao Protocolo e Justificação, nos termos e para os fins do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações;

6.4. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos

e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os termos e condições do Protocolo e Justificação, na forma do Anexo I à esta ata, nos termos e para os fins dos artigos 224 e 227 da Lei das Sociedades por Ações;

6.5. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a incorporação da **Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 7º andar, parte, São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.276.612/0001-93, NIRE 333.0032546-8, pela **Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.695.227/0001-93, NIRE 35.300.050.274, nos termos do Protocolo e Justificação e dos artigos 223 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;

6.5.1. Consignar que, em decorrência da Incorporação, a Enel Sudeste será extinta de pleno direito, sendo canceladas as ações representativas do seu capital social, e a Eletropaulo sucederá a Enel Sudeste a título universal, na forma da lei, em todos os seus direitos e obrigações, sendo o acervo patrimonial da Enel Sudeste (isto é, a totalidade dos seus ativos e passivos) vertido para o patrimônio da Companhia;

6.5.2. Consignar que a Incorporação não resultará em modificação do capital social da Companhia, de modo que não haverá a diluição da participação atualmente detida pelos acionistas da Companhia;

6.5.3. Consignar o expresse reconhecimento da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que não há, no âmbito da Incorporação, relação de substituição de ações, na medida em que a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Companhia;

6.6. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a conversão do registro de companhia aberta da Eletropaulo junto à Comissão de Valores Mobiliários da categoria "A" para a categoria "B", condicionada à conclusão da oferta pública para a aquisição das ações de emissão da Companhia cujo edital foi publicado em 21 de outubro de 2019; e

6.7. Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações ora tomadas, conforme itens 6.1 a 6.6 acima.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando autorizada a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 06 de novembro de 2019.

Mesa:

Britaldo Pedrosa Soares
Presidente

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária

Acionistas Presentes:

Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.
Andrea Leandro Valenzuela
Procuradora

ANEXO I

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

Protocolo e Justificação de Incorporação da Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. pela
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA ENEL BRASIL
INVESTIMENTOS SUDESTE S.A. PELA
ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

São partes neste instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação,

1. **ENEL BRASIL INVESTIMENTOS SUDESTE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 7º andar, bloco 2, parte, São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.276.612/0001-93, NIRE 333.0032546-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “INCORPORADA”; e
2. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.695.227/0001-93, NIRE 35.300.050.274, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “INCORPORADORA”;

ambas em conjunto denominadas “Companhias” ou “Partes”;

Considerando que a INCORPORADA é titular de 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e vinte e três mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias

nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da INCORPORADORA, representando 94,42% do total das ações emitidas pela INCORPORADORA;

Considerando que a incorporação ora proposta justifica-se por integrar o projeto de simplificação da estrutura societária do grupo Enel no Brasil, do qual resultará maior eficiência administrativa;

Considerando que o objetivo de otimização administrativa contempla a concentração de determinadas atividades, evitando a multiplicação de estruturas voltadas para o mesmo fim;

Considerando que nos estudos realizados pelas administrações das Companhias concluiu-se pela viabilidade da operação;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aprovou em 27 de agosto de 2019 a operação de incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA;

As Partes, por este instrumento e na melhor forma do direito, ajustam firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), objetivando estabelecer as condições básicas relacionadas à incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA (“Incorporação”), o qual será submetido aos acionistas das Companhias, na forma da lei, nos seguintes termos:

1. A operação de Incorporação acarretará simplificação da estrutura societária do grupo Enel no Brasil, da qual resultará maior eficiência administrativa, com otimização de custos operacionais e concentração de determinadas atividades, evitando a multiplicação de estruturas voltadas para o mesmo fim.

2. O capital social da INCORPORADA é de R\$ 9.201.202.608,87 (nove bilhões, duzentos e um milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos), dividido em 9.201.202.608 (nove bilhões, duzentos e um milhões, duzentas e duas mil, seiscentas e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. O capital social da INCORPORADORA é de R\$ 2.823.486.421,33 (dois bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), dividido em 200.515.051 (duzentas milhões, quinhentas e quinze mil e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. O patrimônio da sociedade INCORPORADA foi avaliado na data-base de 31 de agosto de 2019, consoante critério contábil, com base em balanço patrimonial levantado especificamente para este fim nesta mesma data-base.

5. Com relação à avaliação anteriormente mencionada, as Companhias, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 227 da Lei nº 6.404/76, nomearam a empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Apsis”), para proceder à elaboração do respectivo laudo de avaliação, o qual constitui o Anexo I a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição (“Laudo de Avaliação”). Esta nomeação deverá ser ratificada pelos acionistas das Companhias, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

5.1. A Apsis declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias e/ou na própria Incorporação que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação.

6. A Incorporação proceder-se-á pelo valor contábil apurado no Laudo de Avaliação, com base no balanço patrimonial levantado na data-base acima mencionada (31 de agosto de 2019). A avaliação do patrimônio da INCORPORADA foi realizada com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76 e legislação complementar para a elaboração de demonstrações financeiras.

7. Conforme indicado no Laudo de Avaliação: **(i)** o valor do patrimônio líquido da INCORPORADA, na data-base de 31 de agosto de 2019, é de R\$ 8.709.292.267,44 (oito bilhões, setecentos e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); e **(ii)** a participação na INCORPORADORA (incluindo a mais valia originada pela aquisição do seu controle) constitui o elemento patrimonial mais relevante da INCORPORADA (observado que os passivos da INCORPORADA serão compensados por seus ativos, e valor dos ativos

remanescentes não será relevante, não tendo qualquer efeito para os acionistas da INCORPORADORA no âmbito da Incorporação).

8. A Incorporação objeto deste Protocolo e Justificação não implicará aumento ou redução do capital social da INCORPORADORA, de forma que não haverá diluição da participação detida pelos seus atuais acionistas.

9. Em virtude da Incorporação (caso a mesma seja aprovada pelos acionistas de ambas as Companhias):

(a) a INCORPORADORA incorporará a totalidade do patrimônio líquido da INCORPORADA, a valor contábil, e sucederá a INCORPORADA a título universal, na forma da lei, em todos os seus direitos e obrigações, sendo o acervo patrimonial da INCORPORADA (isto é, a totalidade dos seus ativos e passivos) vertido para o patrimônio da INCORPORADORA;

(b) a INCORPORADA será extinta de pleno direito, sendo canceladas as ações representativas do seu capital social; e

(c) a acionista da INCORPORADA, Enel Brasil S.A., sociedade com sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.523.555/0001-67, NIRE 3330027645-9, proprietária de 3.993.424.635 (três bilhões, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da INCORPORADA, as quais representam 100% do total das ações em que está dividido o seu capital social, receberá, em substituição a essas ações, ações de emissão da INCORPORADORA, na mesma quantidade e da mesma classe e espécie das ações atualmente detidas pela INCORPORADA, sendo certo que não haverá qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da INCORPORADORA existentes como resultado da operação de Incorporação aqui descrita.

9.1. Dessa forma, a acionista da INCORPORADA, Enel Brasil S.A., acima qualificada, receberá 189.323.545 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e vinte e três mil e quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da INCORPORADORA, sendo que o capital social da INCORPORADORA permanecerá inalterado, tendo em vista o cancelamento das ações de emissão da INCORPORADORA atualmente detidas pela INCORPORADA. Como

consequência, a Enel Brasil S.A. assumirá todos os direitos e obrigações delas decorrentes ou a elas relacionados.

10. Não será elaborado, no contexto da Incorporação, o laudo previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que tal dispositivo não é aplicável à Incorporação uma vez que: **(i)** não haverá modificação do capital social da INCORPORADORA; **(ii)** não há relação de troca de ações, ficando impossibilitado o cálculo alternativo de tal relação de substituição conforme previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** não existem interesses de acionistas minoritários da INCORPORADA a serem tutelados.

11. Todas as variações patrimoniais relativas à INCORPORADA, ocorridas após a data-base, serão contabilizadas, refletidas e apropriadas diretamente na INCORPORADORA.

12. O montante do ágio resultante da aquisição do controle da INCORPORADORA pela INCORPORADA será contabilizado nos termos do artigo 6º, *caput* e parágrafos, da Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM nº 319/99”).

12.1. Conforme previsto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Instrução CVM nº 319/99, caso a INCORPORADORA venha a auferir benefício fiscal em decorrência da amortização da mais valia resultante da aquisição do seu controle pela INCORPORADA, a parcela da reserva especial de mais valia correspondente a tal benefício poderá ser objeto de capitalização em proveito do acionista controlador da INCORPORADA.

13. Nos termos dos artigos 136, inciso IV, e 137 da Lei nº 6.404/76, o direito de retirada decorrente da eventual aprovação da Incorporação está limitado ao acionista da INCORPORADA, o qual já manifestou sua intenção de aprovar a Incorporação.

13.1. Considerando o disposto na Cláusula 10 acima, também não haverá direito de retirada em decorrência do artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

14. Se a Incorporação for aprovada pelos acionistas das Companhias, competirá às respectivas administrações da INCORPORADORA e da INCORPORADA praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de que trata este Protocolo e Justificação. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da INCORPORADORA.

15. O presente Protocolo e Justificação de Incorporação reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação brasileira aplicável, ficando eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

16. Nos termos do artigo 234 da Lei nº 6.404/76, a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela INCORPORADORA em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Incorporação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 4 (quatro) vias de igual forma, teor e validade, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Niterói, 21 de outubro de 2019.

Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque
Diretor-Presidente
ENEL BRASIL INVESTIMENTOS SUDESTE S.A.
(INCORPORADA)

Max Xavier Lins
Diretor-Presidente
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
(INCORPORADORA)

Testemunhas:

Nome: Vanessa de Sousa Alves

Identidade: 39.882.806-4 – SSP-SP

CPF: 440.890.028-18

Nome: Monique Soares Fernandes
Rodrigues De Novaes

Identidade: 38.755.213-3 SSP-SP

CPF: 359.465.628-43